

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0042/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS - BAHIA**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 017/2026 Processo Administrativo nº 0011/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.876.269/0001-50, sediada na Rua Sargento Silvino Macedo, n.º 03, bairro São José no município de Garanhuns – Pernambuco CEP 55.295-280, neste ato representada pela Sra Raíssa Rabêlo Ferreira, Brasileira, Solteira, portadora do CPF 136.xxx.xxx-07 residente na Avenida Dr. José Sampaio Luz, n.º 267, Apto 0104, bairro Ponta Verde no município de Maceió – Alagoas CEP 57.035-260, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS.

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 3 - MATERIAIS PERMANENTES (VIDRO)						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	TRAVESSA ASSADEIRA OVAL DE VIDRO 3,2L	UN	NADIR	30	R\$ 43,71	R\$ 1.311,30

2	ASSADEIRA RETANGULAR DE VIDRO 3,7L	UN	NADIR	25	R\$ 36,91	R\$ 922,75
3	ASSADEIRA DE VIDRO COM TAMPA, 5 LITROS	UN	NADIR	125	R\$ 41,97	R\$ 5.246,25
4	JARRA DE VIDRO 500 ML	UN	NADIR	50	R\$ 19,06	R\$ 953,00
5	JARRA DE VIDRO COM TAMPA PLÁSTICA 1,5 L	UN	PLASULTIL	125	R\$ 35,72	R\$ 4.465,00
6	JARRA DE VIDRO DE 3 L	UN	NADIR	45	R\$ 29,21	R\$ 1.314,45
7	JARRA DE VIDRO 2 LITROS	UN	NADIR	60	R\$ 36,69	R\$ 2.201,40
8	TABUA DE CORTE DE VIDRO TEMPERADO PARA COZINHA CARNE E LEGUMES 40X60	UN	NADIR	20	R\$ 34,00	R\$ 680,00
9	TABUA DE CARNE POLINTILENO TAMANHO 100X50	UN	PLASULTIL	30	R\$ 27,80	R\$ 834,00

LOTE 4 - MATERIAL PERMANENTE (ALUMINIO)						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	FORMA DE ALUMÍNIO ASSADEIRA RETANGULAR Nº 2 31,5 CM X 21,5 X 5,4 CAPACIDADE 4,3 LITROS	UN	ALUMINIO ABC	15	R\$ 25,80	R\$ 387,00
2	FORMA DE ALUMÍNIO ASSADEIRA RETANGULAR 34,5 CM X 23,5 X 4,5 CAPACIDADE 5,0 LITROS	UN	ALUMINIO ABC	12	R\$ 26,00	R\$ 312,00
3	ASSADEIRA GRANDE POLIDA Nº6 10 LITROS	UN	ALUMINIO ABC	30	R\$ 109,60	R\$ 3.288,00
4	BANDEJA PLANA LISA DOBRADA EM MATERIAL ALUMINIO LIGA COM ESPESSURA DE 1,20MM, DIMENSÃO DE 78X58X2	UN	ALUMINIO ABC	10	R\$ 65,42	R\$ 654,20
5	BANDEJA/ASSADEIRA PLANA LISA EM MATERIAL ALUMINIO LIGA COM ESPESSURA DE 1,00MM DIMENSÃO 59X79X2.5	UN	ALUMINIO ABC	10	R\$ 59,48	R\$ 594,80
6	FORMA ASSADEIRA REDONDA 30 CM	UN	ALUMINIO ABC	12	R\$ 31,75	R\$ 381,00
7	ASSADEIRA GRANDE Nº40, 8 LITROS	UN	ALUMINIO ABC	30	R\$ 49,96	R\$ 1.498,80
8	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LTS	UN	ALUMINIO ABC	30	R\$ 64,17	R\$ 1.925,10
9	PANELA DE PRESSÃO 7,5 LTS	UN	ALUMINIO ABC	45	R\$ 101,04	R\$ 4.546,80
10	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 10LTS	UN	ALUMINIO ABC	25	R\$ 76,75	R\$ 1.918,75
11	CALDEIRAO DE ALUMINIO 20LTS	UN	ALUMINIO ABC	25	R\$ 124,54	R\$ 3.113,50
12	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 50 LTS	UN	ALUMINIO ABC	16	R\$ 293,20	R\$ 4.691,20
13	COLHER DE ALUMÍNIO GRANDE	UN	TAUMER INOX	100	R\$ 18,84	R\$ 1.884,00
14	CONCHA GRANDE DE ALUMÍNIO GR	UN	TAUMER INOX	100	R\$ 19,79	R\$ 1.979,00
15	ESCORREDOR DE PRATOS E COPOS SUPORTE DE 36 PRATOS COR PRATEADO	UN	TRAMONTINA	30	R\$ 41,42	R\$ 1.242,60
16	FACA DE CORTE INOX MEDIA	UN	TAUMER INOX	60	R\$ 12,70	R\$ 762,00
17	FACA DE CORTE INIX GRANDE	UN	TAUMER INOX	40	R\$ 22,56	R\$ 902,40
18	FACA DE MESA DE INOX	DZ	TAUMER INOX	100	R\$ 7,88	R\$ 788,00

19	FRIGIDEIRA ALUMÍNIO 20 CM	UN	ALUMINIO ABC	25	R\$ 34,69	R\$ 867,25
20	FRIGIDEIRA GRANDE ANTIADERENTE Nº 36 6,5 LITROS / 40 CM	UN	ALUMINIO ABC	16	R\$ 127,48	R\$ 2.039,68
21	FRIGIDEIRA INDUSTRIAL LINHA HOTEL 38 CM ANTIADERENTE 6,5 L	UN	ALUMINIO ABC	16	R\$ 108,45	R\$ 1.735,20
22	PANELA ALUMINIO POLIDO CABO ANTITERMICO C/TAMPA 4LTS	UN	ALUMINIO ABC	25	R\$ 65,45	R\$ 1.636,25
23	PANELA ALUMINIO POLIDO CABO ANTITERMICO C/TAMPA 5LTS	UN	ALUMINIO ABC	25	R\$ 66,55	R\$ 1.663,75
24	PANELA CAÇAROLA ALUMINIO Nº30 10LTS	UN	ALUMINIO ABC	45	R\$ 69,66	R\$ 3.134,70
25	GARFO DE ALUMÍNIO	DZ	TAUMER INOX	200	R\$ 32,64	R\$ 6.528,00
26	COLHER DE SOPA	DZ	TAUMER INOX	200	R\$ 16,10	R\$ 3.220,00
27	CUZCUZEIRA 14CM/ALUMINIO POLIDO	UN	ALUMINIO ABC	15	R\$ 31,13	R\$ 466,95
28	BALDE PARA GELO EM ALUMINIO CAPACIDADE 6LTS	UN	BRINOX	5	R\$ 80,11	R\$ 400,55
29	BANDEJA INOX 40 CM	UN	BRINOX	15	R\$ 70,10	R\$ 1.051,50
30	ESCORREDOR GRANDE PARA ARROZ 40CM 12 LITROS ALUMINIO	UN	TRAMONTINA	15	R\$ 84,90	R\$ 1.273,50
31	CUSCUZEIRO GRANDE ALUMINIO NACIONAL HOTEL INDUSTRIAL Nº26 10 LITROS	UN	ALUMINIO ABC	8	R\$ 92,80	R\$ 742,40
32	PANELA CUSCUZEIRO HPTEL/INDUSTRIAL GRANDE DE ALUMINIO 20 LITROS	UN	ALUMINIO ABC	8	R\$ 51,20	R\$ 409,60
33	CAÇAROLA RESTAURANTE PANELA ALUMINIO INDUSTRIAL Nº32/12 LITROS	UN	ALUMINIO ABC	20	R\$ 144,20	R\$ 2.884,00
34	CAÇAROLA ALUMINIO PANELA GRANDE INDUSTRIAL Nº 3, 16,5 LITROS	UN	ALUMINIO ABC	20	R\$ 111,17	R\$ 2.223,40
35	PANELA CAÇAROLA ALUMINIO Nº34 14LTS	UN	ALUMINIO ABC	25	R\$ 135,50	R\$ 3.387,50
36	CAÇAROLA PANELA INDUSTRIAL ALUMINIO Nº36, 17 LITROS	UN	ALUMINIO ABC	40	R\$ 130,70	R\$ 5.228,00
37	LEITEIRA EXTRA FORTE 20CM 5 LITROS CANEÇÃO DE ALUMINIO COR POLIDO	UN	ALUMINIO ABC	30	R\$ 54,50	R\$ 1.635,00
38	LEITERA/ CANEÇÃO INDUSTRIAL ALUMINIO Nº 24 10 LITROS COR CINZA	UN	ALUMINIO ABC	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
39	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS INDUSTRIAL PROFISSIONAL	UN	ALUMINIO ABC	10	R\$ 365,00	R\$ 3.650,00
40	PANELA DE PRESSÃO 12 LITROS INDUSTRIAL PROFISSIONAL	UN	ALUMINIO ABC	10	R\$ 254,40	R\$ 2.544,00
41	AMASSADOR/ ESPREMEDOR DE BATATA PURE INOX GRANDE PROFISSIONAL 27/7 CM	UN	TRAMONTINA	30	R\$ 23,50	R\$ 705,00
42	JOGO DE CAÇAROLA PANELA GRANDE INDUSTRIAL RESTAURANTE 26,28,30 (07,09 E 11 LITROS)	CONJUNTO	ALUMINIO ABC	10	R\$ 311,20	R\$ 3.112,00
43	CAÇAROLA HOTEL COM TAMPA 5,6 LITROS Nº 24 ALUMINIO	UN	ALUMINIO ABC	20	R\$ 60,34	R\$ 1.206,80
44	CAÇAROLA PANELA GRANDE INDUSTRIAL ALUMINIO Nº 40, 23 LITROS	UN	ALUMINIO ABC	20	R\$ 206,25	R\$ 4.125,00
45	ESCUMADEIRA INOX GRANTE FRITURA 20 CM AÇO INOXIDAVEL	UN	TAUMER INOX	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00

LOTE 6 - ELEMENTOS FILTRANTES

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	ELEMENTO FILTRANTE 230	UN	AQUAPLUS	40	R\$ 47,64	R\$ 1.905,60
2	ELEMENTO FILTRANTE REFIL CM 200	UN	AQUAPLUS	40	R\$ 47,14	R\$ 1.885,60
3	ELEMENTO FILTRANTE Bbi 230	UN	AQUAPLUS	40	R\$ 47,64	R\$ 1.905,60
4	ELEMENTO FILTRANTE Carbon Block Rosca 1/2Bbi R125	UN	BBi	10	R\$ 57,55	R\$ 575,50
5	ELEMENTO FILTRANTE Carbon Block S/ Rosca Bbi R125	UN	BBi	10	R\$ 57,57	R\$ 575,70
6	ELEMENTO FILTRANTE REFIL R125	UN	BBi	30	R\$ 40,29	R\$ 1.208,70
7	ELEMENTO FILTRANTE REFIL E125	UN	BBi	30	R\$ 57,55	R\$ 1.726,50

LOTE 7 - MATERIAL DIVERSOS						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	COADOR DE CAFÉ EM TECIDO	UN	MC	160	R\$ 3,40	R\$ 544,00
2	COLHER P/ MERENDA ESCOLAR DE PLÁSTICO MÉDIA	UN	MERCOPLANS	300	R\$ 1,96	R\$ 588,00
3	COPO AMERICANO MULTIUSO 190 ML	UM	NADIR	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
4	COPO DE VIDRO 300 ML	UN	NADIR	1500	R\$ 3,67	R\$ 5.505,00
5	CANECAS DE VIDROS TRANSPARENTE/INCOLOR. Fabricado em vidro temperado liso, resistente a impactos e a pequenas quedas. Superfície lisa, sem ranhuras. Com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização. Resistente a microondas, freezer e geladeira. Resistente a máquina de lava-louças. Capacidade até 300ml	UN	NADIR	3000	R\$ 6,90	R\$ 20.700,00
6	COPO P/ MERENDA (PLÁSTICO) 300 ML	UN	MERCOPLANS	310	R\$ 2,85	R\$ 883,50
7	GUARDANAPO DE PAPEL 50 FOLHAS 24X24	PCT	BRASILEIRO	1200	R\$ 2,10	R\$ 2.520,00
8	GUARDANAPO DE PAPEL 50 FOLHAS 30X30	PCT	BRASILEIRO	1000	R\$ 3,48	R\$ 3.480,00
9	ISQUEIROS	UN	BIC	180	R\$ 4,50	R\$ 810,00
10	PANO DE PRATO	UN	SÃO JOSE	1000	R\$ 2,87	R\$ 2.870,00
11	PAPEL ALUMINIO 30X 4.0M	UN	WYDA	130	R\$ 3,32	R\$ 431,60
12	PAPEL ALUMINIO 30X100M	UN	WYDA	220	R\$ 50,69	R\$ 11.151,80
13	PAPEL INTERFOLHA 100% CELULOSE, 2 DOBRAS, PCT COM 1.000 FOLHAS	UN	DUBELLE	1500	R\$ 14,21	R\$ 21.315,00
14	PAPEL DE TOALHA PCT C/02 ROLOS	PCT.	DUBELLE	800	R\$ 5,19	R\$ 4.152,00
15	Peneira Diâmetro 32cm De Aço Inox Utensílio De Cozinha	UN	BRINOX	30	R\$ 15,48	R\$ 464,40
16	Peneira De Inox Médio 10Cm	UN	BRINOX	30	R\$	R\$

					8,52	255,60
17	Peneira Aço Inox Cozinha 14cm	UN	BRINOX	30	R\$ 9,07	R\$ 272,10
18	PENEIRA DE ARAME 20 CM	UN	BRINOX	25	R\$ 17,44	R\$ 436,00
19	PLASTICO FILME PVC 28CM X30M	UN	WYDA	150	R\$ 5,41	R\$ 811,50
20	PLASTICO FILME PVC BUBINA 28CM X100M	UND	WYDA	250	R\$ 13,63	R\$ 3.407,50
21	PRATOS DE VIDRO 22,2 CM CX C/06 UN.	CX	NADIR	550	R\$ 6,52	R\$ 3.586,00
22	CAIXA PLASTICA COM TAMPA ORGANIZADORA MULTIUSO 20L	UN	SANREMO	150	R\$ 36,29	R\$ 5.443,50
23	CAIXA PLASTICA COM TAMPA ORGANIZADORA MULTIUSO 15L	UN	SANREMO	70	R\$ 45,29	R\$ 3.170,30
24	CAIXA FRIGORIFICA GRANDE BRANCA 42L FABRICADA EM POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO	UN	SANREMO	60	R\$ 56,12	R\$ 3.367,20
25	JARRAS DE PLÁSTICO 1,500 ML	UN	PLASULTIL	140	R\$ 16,06	R\$ 2.248,40
26	CONJUNTO 6 XÍCARAS DE CAFÉ COM PIRES, 70 ML, VIDRO.	CONJ	NADIR	25	R\$ 52,82	R\$ 1.320,50
27	CONJUNTO 06 PEÇAS DE XÍCARAS DE CAFÉ COM PIRES EM PORCELANA 90ML	CONJ	SHIMITD	25	R\$ 71,99	R\$ 1.799,75
28	XÍCARA DE CHÁ 240 ML, VIDRO	UN	NADIR	100	R\$ 59,17	R\$ 5.917,00
29	TORNEIRA DE FILTRO BRANCA COM ALAVANCA	UN	LORENZETTI	60	R\$ 6,11	R\$ 366,60
30	FILTRO DE BARRO 15L C/VELAS, BOIAS, TORNEIRA E TAMPA	UN	STEFANI	20	R\$ 205,44	R\$ 4.108,80
31	FILTRO DE BARRO 20L C/VELAS, BOIAS, TORNEIRA E TAMPA	UN	STEFANI	20	R\$ 208,64	R\$ 4.172,80
32	VELAS DE FILTRO DE BARRO ALCALINA /CARVÃO ATIVADO TRADICIONAL	UN	STEFANI	100	R\$ 7,62	R\$ 762,00
33	SUORTE PARA GALÃO DE 20LTS	UN	UNITERMI	80	R\$ 34,26	R\$ 2.740,80
34	Peneira Inox 40cm Para Tapioca Fuba Farinha	UND	BRINOX	30	R\$ 20,99	R\$ 629,70
35	Descascador Ralador Legumes Frutas Multifuncional Inox 17cm	UND	TRAMONTINA	40	R\$ 9,56	R\$ 382,40
36	Luva Térmica Cozinha Para Forno Alta Temperatura Industrial	UND	SANRO	20	R\$ 34,75	R\$ 695,00
37	Ralador Inox 18cm 4 Faces Legumes Verduras	UND	TRAMONTINA	30	R\$ 18,52	R\$ 555,60
38	Jarra Graduada 3 Litros Polipropileno Transparente	UND	PALSULTIL	20	R\$ 22,19	R\$ 443,80
39	Tábua Placa Polietileno Pead Profissional 60x40 Cm Esp. 15m	UND	PALSULTIL	20	R\$ 105,46	R\$ 2.109,20
40	Jarra Redonda Com Tampa 3,7 L - Plásticos	UND	PALSULTIL	60	R\$ 21,78	R\$ 1.306,80
41	Amolador Afiador de Facas em Aço Inox com 3 Afiadores, Amolador de Faca	UND	TRAMONTINA	20	R\$ 21,02	R\$ 420,40
42	Pote Multiuso Plástico 2 Litros Com Tampa Cozinha Resistente	UND	PALSULTIL	70	R\$ 17,80	R\$ 1.246,00
43	Pote Multiuso Plástico 3 Litros Com Tampa Cozinha Resistente	UND	PALSULTIL	70	R\$ 14,03	R\$ 982,10
44	Caixa Pote Plastico 5l Com Tampa Cozinha Multiuso Branco	UND	SANREMO	70	R\$	R\$

					12,21	854,70
45	Pote Multiuso Plástico 1 Litro Com Tampa Cozinha Resistente	UND	PALSULTIL	70	R\$ 16,92	R\$ 1.184,40
46	Pote Plástico Redondo Multi Uso Vasilha 5,5L	UND	PALSULTIL	70	R\$ 23,02	R\$ 1.611,40
47	Pote Plástico Redondo Multi Uso Vasilha 10L	UND	PALSULTIL	70	R\$ 29,77	R\$ 2.083,90
48	Bacia De Plástico Redonda Multiuso 10l	UND	MERCOPLANS	70	R\$ 20,50	R\$ 1.435,00
49	Caixa Retangular Plastica 6,5 Litros Branca	UND	SANREMO	70	R\$ 23,68	R\$ 1.657,60
50	Caixa Retangular 10L Branca com Tampa Empilhável Plasvale	UND	SANREMO	70	R\$ 20,51	R\$ 1.435,70
51	Bandeja De Plastico Retangular Branca 17L	UND	SANREMO	50	R\$ 32,22	R\$ 1.611,00
52	CUBETA POLIPROPILENO RECTANGULAR LISA 43,5 x 28,5 (05 litros)	UND	SANREMO	50	R\$ 58,50	R\$ 2.925,00
53	CUBETA POLIPROPILENO RECTANGULAR LISA 60 x 40 cm (15 litros)	UND	SANREMO	50	R\$ 54,32	R\$ 2.716,00
54	CUBETA POLIPROPILENO RECTANGULAR LISA 54 x 38,5 cm (10 litros)	UND	SANREMO	50	R\$ 25,50	R\$ 1.275,00
55	Caixa Retangular 11L com Tampa Branca	UND	SANREMO	50	R\$ 24,97	R\$ 1.248,50

LOTE 8 - MATERIAL DIVERSOS						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	PRATOS TERMICOS COM 4 DIVISÓRIAS E TAMPAS	UND	PLASULTIL	60	R\$ 47,97	R\$ 2.878,20

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 017/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **CORDEIROS/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº

065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e

comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\underline{a + b} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

2

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e+f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo

diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 8.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 8.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 8.5.** As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 8.6.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.
- 8.7.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 8.8.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 8.9.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 8.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:



I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **CORDEIROS/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Condeuba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiros – Bahia, 03 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Devani Pereira Da Silva

GERENCIDADOR DA ATA

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA

CNPJ: 40.876.269/0001-50

Raíssa Rabêlo Ferreira

DETENTOR DA ATA